

**Biodiversidade cultural e imaginário do desenvolvimento:
políticas públicas para a valorização e proteção integradas do patrimônio cultural e natural
brasileiros¹**

Cláudia Sousa LEITÃO²

RESUMO: O artigo analisa as conexões entre a biodiversidade cultural e o imaginário do desenvolvimento na modernidade, a partir da Sociologia do Imaginário de Gilbert Durand e do pensamento complexo de Edgard Morin. Reflete, ainda, sobre os desafios da efetivação dos direitos culturais no Brasil, a partir das dificuldades de exegese da legislação relativa ao patrimônio cultural. Por último, enfatiza os significados do patrimônio imaterial brasileiro para a valorização e proteção da paisagem cultural brasileira, ressaltando a necessidade da formulação de políticas públicas que sejam capazes de reunir, em nome de um novo desenvolvimento, o que a lógica binária aristotélica separou: a natureza da cultura.

PALAVRAS-CHAVE: Biodiversidade cultural. Imaginário. Políticas públicas. Patrimônio cultural.

**Cultural Biodiversity and imaginary of the development: public policies for improvement
and protection of the natural and cultural Brazilian heritage**

ABSTRACT: This paper examines the connections between cultural biodiversity and the imaginary of development in modernity, from the point of view of the Sociology of Imagination developed by Gilbert Durand and of the complex thought of Edgard Morin. The author also assesses the challenges related to the actions aimed at actualizing cultural rights in Brazil, considering the obstacles for interpreting Brazilian legislation on cultural heritage. Furthermore, the author emphasizes the meanings related to Brazilian immaterial heritage in order to better protect the Brazilian cultural landscape and to give more value to it, highlighting the need of elaborating public policies capable of reconciling, under a new development model, nature from culture, which were separated by Aristotelian logic.

KEYWORDS: Cultural biodiversity. Imaginary. Public policies. Immaterial heritage.

¹ Trabalho apresentado no V ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura 27 a 29 de maio de 2009. Faculdade de Comunicação/UFBa, Salvador-Bahia-Brasil.

² UECE - Universidade Estadual do Ceará. CESA - Centro de Estudos Sociais Aplicados. Fortaleza – Ceará – Brasil
- Email: claudiasousaleitao@yahoo.com.br

Manuel Graciano, com seus troncos, reisados, bandas cabaçais e presépios, além dos animais míticos da etnia Cariri, faz uma ponte entre natureza e cultura, invenção e destreza, delicadeza e brutalidade. (CARVALHO, 2006, p.178).

Entre a natureza e a cultura: o século XX e o Imaginário do Desenvolvimento

Atravessamos velozmente o século XX, mas sempre com a sensação de estarmos atrasados para o século XXI. Segundo Elias Canetti (apud BAUDRILLARD, 1990, p.11), essa velocidade nos fez abandonar a realidade. A aceleração dos tempos modernos, em qualquer dos seus domínios (científico, tecnológico, mediático), em qualquer de suas trocas (econômicas, políticas, culturais, sociais), levou-nos a uma total perda de referências, tornando-nos espectadores passivos de nossa existência. De repente, atingimos um ponto em que parecemos sair da história, em que os excessos (de acontecimentos, de informações, de mercadorias, de inovações) nos conduziram à ausência de expectativas, a uma espécie de morte anunciada do futuro. Corremos, durante o século XX, como o coelho de Alice (CARROLL apud LEITÃO, 2007, p.23), carregando conosco a sensação de estarmos atrasados para um futuro cada vez mais improvável. E, como Alice, também nos sentimos perdidos e frustrados; perdidos pelos movimentos desarmônicos do planeta, frustrados com o caráter aleatório do mundo.

A ética do desenvolvimento também viveu excessos, perdeu referenciais e também foi vitimada pela velocidade dos fatos diante das normas. Utilizando-se de uma metodologia reducionista para conhecer (simbolizada pelo método lógico dedutivo que parte do todo para o conhecimento das partes que o compõem) e da obsessão determinista pelas leis gerais (em que se oculta o acaso, o novo, as exceções) o conhecimento científico moderno contribuiu para o empobrecimento do mundo, retirando o objeto pesquisado do seu contexto (MORIN apud MENDES, 2003, p.69).

As Ciências Sociais reduziram sua atuação ao calculável e ao formulável, abstraindo seus objetos de pesquisa dos contextos sociais, históricos, políticos, culturais e ecológicos nos quais esses objetos foram gerados. Os antropólogos (mestres dos símbolos universais da diferença) construíram uma espécie de “ecumenismo humanitário” disposto a negociar conflitos, harmonizar discórdias e homogeneizar visões de mundo. Contudo, não conseguirão esconder nem o desprezo profundo pelas culturas alheias, nem a decepção com a sua própria cultura.

Segundo Jean Baudrillard (1990, p.115), a cultura ocidental branca produziu uma “ecologia maléfica” que crescendo, produziu excrescências, revelando as contradições dos seus próprios modelos de desenvolvimento. Sua apologia das diferenças não a impedirá de submergir, não somente diante dos dejetos industriais ou urbanos que produziu, mas por fazer da espécie humana (comunidades religiosas, tribos indígenas, gangues, guetos, deportados, migrantes, populações subdesenvolvidas) também um dejetos, um resíduo sem valor e sem significado.

A Modernidade, enquanto “ética do fazer”, marcada pela lógica binária aristotélica constituída de apenas dois valores (um falso e um verdadeiro), limitou as representações do desenvolvimento a categorias meramente econômicas, acabando por subestimar os papéis estratégicos da cultura enquanto matriz produtora de novas éticas e sociabilidades. O pensamento dialético, disposto a buscar a verdade a partir de um raciocínio reducionista e categórico (DURAND, 2008, p.10), esteve especialmente presente nas interpretações acerca do desenvolvimento humano. O resultado dessa presença é que a racionalidade do “terceiro excluído” retirou do desenvolvimento tudo aquilo que nele não se conseguia medir, tudo aquilo que nele fosse da ordem do evanescente ou do imaterial. Pode-se, então, compreender as razões pelas quais as expressões imateriais da cultura foram completamente desconectadas das representações do desenvolvimento na modernidade.

Se analisarmos as imagens do desenvolvimento nos últimos duzentos anos, observaremos que suas imagens refletem a hegemonia de um regime diurno de caráter heróico, ou seja, de uma estrutura antropológica ascensional, voltada para fora, para o futuro, simbolizada por uma lógica da antítese, da distinção e da análise. Ao final do século XX, as representações acerca do desenvolvimento começam, no entanto, a se transfigurar. O regime diurno que alimentou o imaginário moderno do desenvolvimento começa a ceder espaço a um regime noturno de caráter místico, que se volta para dentro, caracterizando-se pela descida interior em busca do conhecimento, pelo desejo de conciliação e complementaridade dos contrários. Em vez de dividir para dominar, passa a refletir uma busca da harmonização, uma descida interior em busca do conhecimento (PITTA, 2005).

Os regimes diurno e noturno das imagens foram propostos pelo sociólogo francês Gilbert Durand (1997) e referem-se às estruturas antropológicas do imaginário, ou seja, à organização das imagens ou de um repertório de imagens que marcariam as culturas nos diversos períodos históricos. Durand considera “trajeto antropológico” a maneira pela qual cada cultura se relaciona

entre suas pulsões subjetivas e o meio em que vive. Segundo o sociólogo francês, haveria certas normas de representação imaginária, relativamente estáveis, que caracterizariam períodos históricos, espécies de grandes bacias semânticas que justificariam escolhas, contribuindo para determinados comportamentos, fundamentando a hegemonia de determinados discursos, enfim, valorizando mais ou menos a dimensão simbólica da vida social.

Essa busca de equilíbrio entre os regimes diurno e noturno do imaginário é reveladora do impasse vivido pelos cientistas, técnicos e políticos, ao final do século XX, quando se depararam com o fracasso de muitos projetos de transformação social. Em 1999, em Paris, o Fórum “Desenvolvimento e Cultura”, organizado pelo BID, passa a agregar novos significados a essas duas expressões. A cultura passa a ser percebida como uma matriz estratégica para quaisquer planejamentos socioeconômicos. Os significados de desenvolvimento começam a se ampliar, passando a incluir não somente a construção de obras infraestruturais (tais como saneamento, estradas, casas, escolas ou hospitais), mas a enfatizar as reações e as intervenções dos indivíduos e comunidades atingidos por esses benefícios, ou seja, a recepção dos impactos desses projetos no desenvolvimento humano de comunidades e populações. Desse modo, ao se levar em conta a diversidade cultural e sua função estratégica, abole-se a concepção hierárquica do desenvolvimento, dando-se voz a populações excluídas.

Assim, desenvolver-se, nas últimas décadas, passou também a representar os níveis de envolvimento dos indivíduos e de comunidades relativos à preservação das espécies e da natureza. A partir da “Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas” (1987), inúmeras ações serão desencadeadas, dentre elas a “Cúpula da Terra”, realizada no Rio de Janeiro (1992). A “Carta da Terra” (2000) constitui importante desdobramento dessa trajetória, representando no âmbito ambiental papel semelhante à “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (1948). Na “Política Nacional da Biodiversidade” traduz-se uma preocupação inaugural com as conexões entre o homem e a natureza, as quais foram historicamente marcadas por uma racionalidade instrumental disposta a dilapidar para lucrar.

Em seus princípios, ressalta-se que o homem faz parte da natureza e que a manutenção da diversidade cultural nacional é fator determinante da biodiversidade, em especial de comunidades indígenas, quilombolas e locais (FIORILLO, 2008). As convenções internacionais resgatam tardiamente, como se vê, as discussões relativas às políticas integradas entre natureza e cultura. Vale enfatizar que o grande elemento integrador dessa problemática refere-se às reflexões sobre a

diversidade, não somente a diversidade biológica, mas, especialmente, a diversidade cultural, a ponto de se cunhar a expressão “biodiversidade cultural”. A “Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura” formatará a “Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural” (2001) e a “Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural” (2003) ratificam os esforços dos países na construção de um diálogo intercultural capaz de contribuir para uma cultura de respeito entre os povos, considerando-se a diversidade cultural um patrimônio comum da humanidade.

A diversidade passa a constituir uma palavra chave nesses novos tempos. Ao mesmo tempo, a condição necessária para sua existência vincula-se de forma cada vez mais imbricada com o patrimônio cultural, especialmente com o patrimônio imaterial, considerando este último uma recriação permanente que é, ao mesmo tempo, dinâmica e histórica, pois, para se reproduzir, necessita, entre outras coisas, de acesso ao território e, por conseguinte, aos recursos naturais. Esses aspectos foram preservados na “Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial”, assinado em Paris, em 2003 pela UNESCO que instituiu o ano de 2008 como o “Ano Internacional do Planeta Terra”, ato que é resultado da conjugação de valores agregados ao conceito de preservação dos recursos naturais, debatidos a partir da crise ambiental dos anos 70, quando se evidenciou uma crescente tomada de consciência e reconhecimento sobre a importância de se conservar e preservar esses recursos, ora como manutenção da própria espécie humana, ora com o objetivo de se defender os direitos da natureza, ora com o fim de promover um desenvolvimento dito sustentável. Dessa forma, e por caminhos diversos, sociedades, comunidades e indivíduos, vêm hoje procurando mitigar seus prejuízos ao planeta. Talvez comecemos a compreender que, antes de sermos homens, somos espécies como quaisquer outras que habitam o planeta e, por isso, poderemos estar decretando nossa própria extinção.

Direitos culturais e proteção do patrimônio cultural brasileiro

Simbolizando um espaço de liberdade dos indivíduos, a cultura é concebida na Constituição Federal de 1988 como o *locus* privilegiado da criatividade humana. Quanto aos bens culturais, estes são assim considerados em função dos valores que lhe são atribuídos. Se é função do Estado combater desigualdades sociais, a legislação constitucional relativa à cultura também deveria produzir efeitos jurídicos capazes de contribuir para o abrandamento dessas

desigualdades, ou seja, no caso da cultura, para a construção e consolidação da cidadania cultural. Vale ressaltar que as desigualdades no campo da cultura são complexas, não se limitam àquelas de natureza material, mas também se referem à busca de uma igualdade de oportunidades de natureza imaterial como a garantia dos direitos de imaginar, sonhar, criar, festejar, conhecer, pertencer, compartilhar.

Os direitos culturais aparecem no texto constitucional a partir de normas programáticas, carentes de regulamentação, mas também estão pulverizados em outras legislações esparsas. Essa situação é fruto das mazelas do ordenamento jurídico brasileiro, assim como da ignorância dos novos significados da cultura cujas repercussões são prejudiciais à hermenêutica dos direitos culturais. Além disso, os desafios propostos pelas normas culturais, presentes na Carta Magna, contrastam, como adverte Cunha Filho (2004, p.16), com os pequenos orçamentos destinados à área cultural que simbolizam historicamente o desprestígio e a invisibilidade da cultura nos planos de governo federal, estaduais e municipais.

Nos artigos 215 e 216, por exemplo, a Constituição estabelece que é competência do Estado garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, além da valorização e do incentivo à produção cultural e à difusão das manifestações culturais. No seu artigo 216 (BRASIL, 2008), amplia o conceito de patrimônio cultural brasileiro, definindo que:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, e nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Ora, a própria definição de patrimônio cultural é por si só reflexo da lógica binária do “terceiro excluído” e no texto legal se concretiza na instituição das duas grandes categorias previstas para o patrimônio cultural: o patrimônio material e imaterial. Essa divisão é problemática, pois trata a cultura de forma dialética e não dialógica, ou seja, a partir de uma associação e não da exclusão de noções consideradas contraditórias (MORIN apud MENDES, 2003). Por outro lado, os significados jurídicos do patrimônio cultural, que lhe garantem amplitude e universalidade, produzem, ao mesmo tempo, dificuldades para sua exegese

constitucional e conseqüente efetivação. Analisemos os incisos do art. 216, relativos à definição de patrimônio cultural. Os dois primeiros são vagos e se referem de forma universalista às expressões e aos modos de criar, fazer e viver. O inciso terceiro, por sua vez, refere-se às artes, ciências e tecnologias. Contudo, essas áreas ora se confundem, ora se distinguem, produzindo dificuldades de categorização, ou seja, as fronteiras entre arte, ciência e tecnologia vêm se tornando confusas e difusas, o que também problematiza a eficácia jurídica nesse campo. O inciso quarto busca dar materialidade às expressões culturais, tratando-as simultaneamente como territórios ou como suportes, o que também revela uma dificuldade para a criação de categorias e posterior aplicabilidade. No último inciso, o patrimônio cultural é considerado patrimônio ecológico, sem que se estabeleçam os elementos que o constituam como tal.

A expressão “patrimônio cultural”, além de ser vaga, é tratada de forma ambígua no texto constitucional. Ao mesmo tempo em que denomina patrimônio cultural o patrimônio artístico e o histórico, em alguns momentos os distingue, como, por exemplo, quando trata das competências em matéria de patrimônio cultural, utilizando-se, no art. 24, VII, a expressão proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (RODRIGUES, 2008, p.121). Ora, a ausência de um conceito constitucional de patrimônio se, de um lado é um desafio para a transversalidade entre a Ciência Jurídica e as demais Ciências Sociais, de outro produz dificuldades para a efetivação dos direitos patrimoniais, especialmente no que concerne à sua proteção:

O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 2008).

A Carta constitucional imputa ao Estado e à sociedade civil a responsabilidade de preservar o patrimônio cultural brasileiro. Contudo, nem o Estado, nem a sociedade dispõem de instrumentos jurídicos eficazes para exercerem seus deveres culturais e, por isso, ambos são omissos em suas respectivas responsabilidades. Como se pode constatar, a cultura é complexa por natureza, ou seja, não permite um pensamento de separação ou isolamento, conforme nos explica Edgard Morin (1999); por isso, os direitos culturais devem se construir a partir desta percepção do *complexus*, ou seja, do tecido que junta o todo. Somente a partir de uma “ética compreensiva”, que abrace o direito e a cultura numa conexão indissociável, é que poderemos ousar responder às inúmeras perguntas essenciais aos direitos culturais que ainda carecem de melhores respostas:

Como garantir de forma eficaz a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro? Como se devem materializar o planejamento e as deliberações políticas e técnicas atinentes ao patrimônio cultural, segundo nosso ordenamento jurídico? Por que as políticas públicas de cultura e do meio ambiente não exercitam sua transversalidade em nome da valorização do patrimônio cultural/natural brasileiro?

O desafio das políticas públicas para o patrimônio imaterial brasileiro

As políticas públicas, para o patrimônio imaterial brasileiro, têm sido claudicantes, demonstrando a incompreensão do Estado na compreensão dos significados antropológicos da cultura. A denominação “patrimônio imaterial” suscita, ainda hoje, grandes desafios ao campo jurídico, pois o imaterial diz respeito ao impalpável, ao simbólico, âmbito cuja dinâmica e fluidez é por natureza oposto à fixação e rigidez das instituições político-jurídicas modernas:

O nomadismo é totalmente antitético à forma do Estado moderno. Ao fixar, pode-se dominar ... Pode-se dizer que é próprio do político, no seu desejo de gestão e produtividade, desconfiar daquilo que é errante, que escapa do olhar. (MAFFESOLI, 1997, p.22-23).

Embora o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tenha sido criado antes do próprio Ministério da Cultura, não se pode afirmar que o mesmo tenha sido exitoso em sua ação de proteção do patrimônio cultural imaterial no Brasil. De um lado a dificuldade do Estado em reconhecer o que não pode ser mensurado; de outro, a manutenção de uma lógica binária de separação entre material e imaterial, que acabou por privilegiar a valorização do patrimônio material ou edificado, em detrimento do patrimônio imaterial brasileiro. Assim, as políticas relativas ao patrimônio imaterial acabarão sendo tardias, ressaltando-se que, somente por meio do Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000, será instituído o seu Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (BRASIL, 2007).

Esse Programa se propõe a viabilizar projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural por meio de parcerias com instituições dos governos federal, estadual e municipal, universidades, organizações não-governamentais, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura, à pesquisa e ao financiamento, tendo os seguintes objetivos:

- Implementar política de inventário, Registro e Salvaguarda de Bens Culturais de Natureza Imaterial;
- Contribuir para a preservação da diversidade étnica e cultural do país e para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural brasileiro a todos os segmentos da sociedade;
- Captar recursos e promover a constituição de uma rede de parceiros com vistas à preservação, valorização e ampliação dos bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro;
- Incentivar e apoiar iniciativas e práticas de preservação desenvolvidas pela sociedade. (BRASIL, 2007).

Conhecer para reconhecer; reconhecer para preservar. A ausência de pesquisas, inventários e mapeamentos culturais, enfim, de um Sistema Nacional de Informações Culturais, tem constituído um obstáculo para a formulação de políticas públicas para a cultura no país. Como definir políticas e eleger programas sem que conheçamos a paisagem cultural das diversas regiões brasileiras? Esse conhecimento é primordial para quaisquer ações de valorização e preservação do patrimônio cultural, especialmente do patrimônio imaterial. Embora pontuais e sazonais, os mapeamentos culturais realizados no Brasil revelam que o patrimônio dito “imaterial” é muito mais rico e diverso que o patrimônio chamado de “material”. O suplemento de Cultura da Pesquisa de Informações Básicas Municipais produzidas pelo IBGE (2007, p.97), por exemplo, indica que a maior atividade artesanal brasileira nos municípios brasileiros é o bordado, encontrando-se em 74,4% deles. No entanto, essa riqueza é diretamente proporcional à sua invisibilidade e à sua vulnerabilidade.

O “Programa Nacional do Patrimônio Imaterial” (BRASIL, 2007) assume os desafios da preservação da imensa riqueza da diversidade cultural brasileira, definindo as seguintes diretrizes para o seu fomento:

- Promover a inclusão social e a melhoria de vida dos produtores e detentores do patrimônio cultural imaterial;
- Ampliar a participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio;
- Promover a salvaguarda de bens culturais imateriais por meio do apoio às condições materiais que propiciam sua existência, bem como pela ampliação do acesso aos benefícios gerados por essa preservação;
- Implementar mecanismos para a efetiva proteção de bens culturais imateriais em situação de risco;
- Respeitar e proteger direitos difusos ou coletivos relativos à preservação e ao uso do patrimônio cultural imaterial.

Representado enquanto expressão da cultura dita popular, o patrimônio imaterial no imaginário moderno também foi percebido como um produto cultural menor, ou seja, hierarquicamente inferior aos produtos da cultura dita erudita (BURKE, 1998). Essa fragilidade se exprimirá na legislação pertinente ao tema, especialmente na que se refere aos instrumentos de salvaguarda desses bens. Vejamos, a esse respeito, o instrumento jurídico do registro. Os bens registrados são inscritos nos “Livros de Registro dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão e dos Lugares” (BRASIL, 2007), assim definidos:

- Os saberes ou modos de fazer são atividades desenvolvidas por atores sociais conhecedores de técnicas e de matérias-primas que identificam um grupo social ou uma localidade;
- As celebrações são ritos e festividades associados à religiosidade, à civilidade e aos ciclos do calendário, que participam fortemente da produção de sentidos específicos de lugar e de território;
- As formas de expressão são formas não-linguísticas de comunicação associadas a determinado grupo social ou região, traduzidas em manifestações musicais, cênicas, plásticas, lúdicas ou literárias;
- Os lugares são espaços onde ocorrem práticas e atividades de natureza variadas, tanto cotidianas quanto excepcionais, que constituem referência para a população.

Ora, são as expressões da cultura tradicional que constituem uma das mais expressivas riquezas do país. São as celebrações, as festas, as expressões artísticas tradicionais, os saberes ancestrais que fazem do Brasil um grande celeiro cultural da América Latina. Mas os detentores e os produtores deste patrimônio imaterial se encontram excluídos dos programas governamentais e essa exclusão é responsável pelo desaparecimento de inúmeros saberes e fazeres tradicionais no Brasil. Sabemos que, em um mundo globalizado, a lógica do mercado produzido pelas indústrias culturais é nefasta, pois produz concentração de riqueza e de consumo de bens e serviços culturais, inviabilizando o protagonismo cultural de milhões de brasileiros. Vale dizer que o Brasil, como outros países em desenvolvimento, tornou-se, ao longo das últimas décadas, mercado consumidor de bens culturais e de tecnologias de países considerados desenvolvidos. Além disso, o próprio território brasileiro reproduz esta lógica nefasta entre suas regiões.

Ora, a expansão econômica e da mídia propiciada pelas indústrias culturais não beneficia equitativamente todos os países nem regiões. A América Latina, por exemplo, não consegue se converter numa economia mundial de escala, com capacidade exportadora. O resultado é que a assimetria da globalização das indústrias culturais, além de gerar desigualdades econômicas, dá lugar a desequilíbrios históricos no acesso à comunicação, à informação e ao entretenimento. Ao

mesmo tempo, a hegemonia das indústrias culturais proprietárias de redes de telecomunicações, bancos, editoras ou dos canais de televisão, em geral, não possui nenhum compromisso com processos educacionais, produzindo indivíduos alienados e consumidores de produtos culturais de má qualidade.

Com o governo Lula, o Estado volta a conclamar a sociedade para a construção de um Plano Nacional de Cultura, desta feita, não mais a partir do argumento da unidade nacional ou da segurança, mas por compreender o papel estratégico da Diversidade Cultural no cenário internacional. Por isso, apoia a Declaração Universal da Unesco de 2001 sobre a Diversidade Cultural, prestigiando o diálogo intercultural entre as comunidades e os povos.

Por meio da Secretaria das Identidades e da Diversidade Cultural, o Ministério passa a combater, por intermédio de políticas públicas para a cultura, a histórica desigualdade da sociedade brasileira. Assim, oferece substrato à criação de políticas afirmativas para todo o país como um todo, permitindo minorar as velhas distinções hierárquicas entre culturas eruditas e populares, brancas e negras, rurais e urbanas etc. As políticas de fomento ao patrimônio imaterial, presentes nas culturas tradicionais populares, demonstram a vontade política de assumir a mestiçagem da própria sociedade, contribuindo para um novo posicionamento das culturas populares diante da indústria cultural. As ações do Ministério da Cultura, no âmbito do patrimônio cultural imaterial, a partir de 2003, indicam um novo olhar do Estado sobre a própria riqueza e a própria diversidade cultural. No âmbito governamental, a partir do governo Lula, por meio da criação da Secretaria das Identidades e Diversidade Cultural, o MinC vem, com o IPHAN, promover uma política de reconhecimentos e registros, por todo o país, das expressões culturais tradicionais e populares brasileiras. O patrimônio cultural imaterial passa a ser tratado como riqueza nacional e por isso deve ser salvaguardado e protegido. Vale aqui ressaltar que, somente a partir do Governo Lula foram registrados pelo IPHAN expressões do nosso patrimônio imaterial como o samba de roda e o ofício das baianas do acarajé, o Círio de Nazaré, a Feira de Caruaru, o samba do Rio de Janeiro, o Tambor de Crioula no Maranhão, a viola de cocho do Pantanal, o jongo e a cachoeira do Iauaretê, no Alto Rio Negro, o frevo de Pernambuco, entre outras expressões culturais brasileiras.

Ao exemplo das políticas propostas pelo Ministério da Cultura, a partir de 2003, também o estado do Ceará inaugurou um novo tempo relativo à formulação de políticas públicas de fomento ao patrimônio imaterial. Por isso, instituiu, por meio da Lei nº. 13.351, de 22 de agosto

de 2003 (regulamentada pelo decreto nº. 27.229, de 28 de outubro de 2003) o Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular (FORTUNA, 2006, p.50). O escopo maior do documento legal é a proteção dos saberes e dos fazeres tradicionais relativos às diversas expressões das culturas tradicionais cearenses. Considerados “tesouros vivos”, os mestres da cultura do Ceará passam a contar com a proteção do Estado, a qual se traduz, de um lado, pelo reconhecimento dos seus talentos ancestrais por meio de registro no livro dos Mestres da Cultura, de outro, pela garantia de auxílio financeiro, em caráter vitalício, ao mestre beneficiado. Como contrapartida, a lei estabelece que o beneficiado deve comprometer-se a repassar seus conhecimentos e suas técnicas a aprendizes, de modo a assegurar a preservação e a perenização dos seus conhecimentos. O ato de ensinar é tão antigo quanto o homem. Os processos educativos afastaram da escola o afetivo, o lúdico e o sagrado. Ora, os mestres da cultura tradicional popular nos ensinam que “[...] é possível educar pelo exemplo, pelo amor ao que fazem, pela alegria com que o fazem, pela persistência em fazer e compartilhar o que fazem com os que se deixam cativar e, assim, aprendem” (TEODORO apud CARVALHO, 2006, p.9). Por isso, são mestres.

Vale ressaltar que a legislação cearense provocou o debate, a criação e a regulamentação de inúmeras leis estaduais congêneres, a exemplo das que vêm sendo produzidas pelos estados da Bahia, Paraíba, Mato Grosso, Pernambuco, Espírito Santo, Pará, entre outros. Embora toda essa legislação seja passível de aperfeiçoamento, como as demais normas do Direito, a importância da “Lei dos Mestres da Cultura no Ceará” é incontestável, enquanto inspiradora de políticas federais, estaduais e municipais relativas ao fomento do patrimônio imaterial.

Cite-se, ainda, outras legislações relativas ao patrimônio imaterial, tais como a Lei nº. 13.398 de 17 de novembro de 2003 (FORTUNA, 2006), que nomeia o dia 30 de julho o *Dia do Patrimônio do Estado do Ceará*; a Lei nº. 13.399, da mesma data, que institui o *Depósito Legal de obras Impressas*, a ser efetuado junto à Biblioteca Pública do Ceará, objetivando assegurar, por meio das publicações, a memória do estado; o Decreto nº. 27.275, de 05 de dezembro de 2003, que *Oficializa a Partitura do Hino do Ceará*, na mesma perspectiva de preservação dos símbolos e ícones do estado, assim como o *Dia do Ceará*, através de Lei nº. 13.470 de 20 de maio de 2004. Vale, por fim, destacar a Lei nº. 13.427 de 30 de dezembro de 2003, que trata das *Formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial*, relativa à criação dos Livros que devem agrupar saberes, celebrações, formas de expressão, lugares, guardiões da memória, assim como os mestres da cultura tradicional popular. Nessa mesma linha de *Proteção do Patrimônio*

Histórico e Artístico foi sancionada a Lei nº. 13.465 de 05 de maio de 2004, que estabelece proteção e vigilância do poder público aos documentos, às obras e a outros bens de valor histórico, artístico e cultural, aos monumentos, às paisagens naturais notáveis e aos sítios arqueológicos existentes no Estado. E, por último, a Lei nº. 13.619, de 15 de julho de 2005, de *Reestruturação do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural*. Inúmeros são os desafios impostos aos direitos culturais em sua trajetória de efetivação. Sabemos que a cidadania cultural, esboçada pela Constituição de 1988, é ainda uma expressão abstrata em busca de significados que possam produzir impactos positivos sobre a vida humana. Afinal, todos nós desejamos ser sujeitos dos direitos culturais. Com o passar do tempo, percebemos que, dentre todos os programas e projetos da Secretaria da Cultura do Ceará (2003-2006), os “Mestres da Cultura” deixaram as marcas mais profundas na sociedade cearense. Não nos referimos aos resultados indiscutíveis e concretos da Lei: de um lado, a garantia do papel do Estado enquanto provedor da sobrevivência material de homens e mulheres únicos em sua sabedoria; de outro, a garantia da preservação da memória dos seus saberes e fazeres, graças à transmissão aos mais jovens. O maior dos resultados obtidos não pode ser mensurado somente a partir dos seus impactos tangíveis. Sua maior repercussão é tão intangível como são intangíveis as expressões do patrimônio imaterial. No entanto, saberemos que foi vitoriosa quando percebermos que essas políticas públicas foram decisivas na reconstrução de laços afetivos, na reconstituição de dignidades aviltadas, no resgate de solidariedades perdidas. Por isso, nos depoimentos dos mestres penitentes, carpinteiros, aboiadores, profetas, artesãos, brincantes, poetas, músicos, dançarinos, xilógrafos no Ceará (CARVALHO, 2006), o que lhes parece mais valioso é menos o apoio financeiro que o reconhecimento das comunidades em que nasceram e viveram.

O desafio das políticas públicas para a integração entre o patrimônio natural e o patrimônio cultural brasileiros

No campo da cultura, a racionalidade instrumental moderna foi especialmente desfavorável à formulação de políticas públicas de cultura, pois o Estado brasileiro foi incapaz de formular políticas, programas e ações que contemplassem uma concepção mais ampla do fenômeno cultural em toda sua multidimensionalidade e complexidade, assim como para a ausência de conexões entre os patrimônios cultural e natural brasileiros. A lógica binária

ocidental, como destacamos, separou a natureza da cultura, e esta separação produziu duas consequências nefastas: de um lado, a ausência de instrumentos jurídicos capazes de proteger de forma integral a natureza e a cultura; de outro, a falta de integração das políticas governamentais das pastas do meio ambiente e da cultura, em todas as esferas da federação brasileira. Sabemos que essa visão do “todo”, ou seja, essa relação dinâmica entre natureza e cultura, chamada de “paisagem cultural” necessita de garantias jurídicas capazes de integrar ocupação do solo, a natureza, o patrimônio histórico, artístico, etnográfico, ecológico, científico, imaterial, etc (TELLES; DELPHIM, 2008). A proteção da paisagem cultural brasileira constitui hoje um dos grandes desafios das Ciências Sociais que, necessitarão exercitar cada vez mais sua transdisciplinaridade para darem conta dessa nova demanda patrimonial. Por outro lado, urge que se formulem políticas públicas integradas de proteção a essa paisagem cultural, pois os programas ambientais brasileiros historicamente ignoraram as contribuições da cultura para a construção de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável para o país. A “Política Nacional da Biodiversidade” (2007) elencou ações prioritárias para a conservação da biodiversidade, através da avaliação de Biomas (níveis organizacionais de reconhecimento científico) mais abrangentes que a paisagem, identificados especialmente pela vegetação. Os biomas brasileiros foram agrupados pela identificação legal e institucional, especialmente pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente - MMA. São eles: Amazônia, Cerrado, Pantanal, Caatinga, Mata Atlântica, Pampas, Zona Costeira e Marinha (IBGE, 2004). No entanto, não é significativa no país a formulação de políticas públicas que se efetivem em programas capazes de integrar e conectar as complexas relações entre os biomas e a diversidade cultural brasileira.

Dessa forma, as expressões do nosso patrimônio cultural imaterial encontram-se tão ameaçadas quanto nosso patrimônio natural, pois de grande parte deste último dependem. A esse respeito vale, por exemplo, observar que viola de cocho do centro-oeste brasileiro só poderá sobreviver se a madeira que constitui a fabricação do instrumento musical também sobreviver; as painéis do Espírito Santo só poderão manter e transmitir sua arte e ofício se o tipo de argila responsável pela fabricação das painéis também sobreviver; ou, ainda, para garantirmos a sobrevivência do acarajé, necessitamos também assegurar a sobrevivência do camarão seco (VIANNA apud TEIXEIRA, 2004). Esses exemplos ratificam as relações vitais entre cultura e natureza, demonstrando a fundamental complementaridade entre os patrimônios cultural e natural.

Para a sobrevivência das matérias primas naturais, torna-se urgente, não somente a realização de inventários e mapeamentos culturais, capazes de descrever as expressões culturais brasileiras, mas, especialmente a formulação de política públicas que explicitem a imbricação entre patrimônio natural e cultural para o desenvolvimento sustentável no país. Muitos elementos disponíveis no ecossistema solucionam problemas da população tradicional que nele vive, mas são ignorados pelos técnicos, responsáveis pelos projetos de desenvolvimento local e regional.

Esses conhecimentos se encontram no modo de vida de cada comunidade, na culinária, nos remédios, nos enfeites, nos objetos, nos materiais de construção, nos instrumentos musicais. Também inspiram histórias, músicas, tradições. Valores culturais que nos chegam pelas tradições reforçam os laços entre as pessoas das comunidades e garantem o pertencimento ao local. Nesse sentido, a diversidade cultural humana pode ser considerada parte da biodiversidade. As populações tradicionais (indígenas, descendentes de quilombolas, pescadores artesanais, camponeses, extrativistas) podem ser as grandes aliadas na luta pelo meio ambiente. Para proteger o patrimônio natural é, pois, necessário salvaguardar o patrimônio cultural, especialmente o patrimônio cultural imaterial. A diversidade biológica e a diversidade cultural possuem uma interdependência evidente, que se expressa nas intervenções humanas na própria natureza. O Brasil vem despertando para uma nova fase de desenvolvimento não mais centrada unicamente na produção e exportação de *commodities* agrícolas, mas, sim, a partir da valorização, nas singularidades do seu vasto território, das diferenças culturais dos seus sistemas de produção, como já o fazem países como Itália, França e Espanha. Neles, a proteção intelectual do patrimônio cultural, utilizada para seus vinhos, queijos e embutidos, já se amplia para frutas, verduras, carnes e azeites, demonstrando a força da cultura e da natureza, enquanto instrumentos de inclusão econômica e de pertencimento social.

Estamos, portanto, abordando uma nova categoria denominada “biodiversidade cultural”, ou seja, na reunião entre características biológicas e os conhecimentos e práticas culturais locais. Nesse sentido, seria tarefa dos governos, da escola, das organizações do terceiro setor, das empresas salvaguardar desde as plantas medicinais até as frutas, o artesanato, assim como outros produtos brasileiros, pois todos eles têm uma relação particular com o seu território e representam formas específicas de uso coletivo de suas populações, ativo fundamental da criatividade de um povo. Desde tempos mais remotos, a sociedade elegeu a escola como espaço por excelência de transmissão do saber sistematizado às novas gerações. Num mundo em permanente processo de

transformação, em que os ecos da globalização chegam aos mais remotos rincões do planeta, a escola permanece sendo a primeira instituição de formação para a cidadania, espaço de aprendizagem da convivência social e da construção de laços de solidariedade. Em exercendo função central na difusão de ideias e formação de valores, representa espaço estratégico em qualquer iniciativa de mudança. Se quisermos uma sociedade consciente das necessidades de preservação e de resgate do patrimônio material e imaterial, precisamos começar pela escola.

Os sistemas de ensino, no Brasil, apresentam condições propícias a iniciativas de intervenção no âmbito escolar. A valorização e a proteção integradas do patrimônio cultural e natural deveriam, por conseguinte, representar um compromisso da escola, mas também dos gestores públicos e privados, para a sustentabilidade da ação humana nos diversos territórios brasileiros, especialmente a partir da preservação dos saberes e dos fazeres culturais advindos dessa convivência entre homem e natureza. Afinal, nossas políticas públicas para o desenvolvimento sustentável compreendem o patrimônio cultural/natural enquanto seu ativo essencial? Nossa educação tem agregado aos seus conteúdos a necessária imbricação entre natureza e cultura, buscando forjar em nossos jovens uma cidadania planetária? Compreendemos e praticamos políticas de proteção do patrimônio ambiental a partir e por meio da valorização e do fomento à transmissão dos nossos saberes e práticas culturais? Por isso, necessitamos formular programas de educação que potencializem o protagonismo juvenil, especialmente na área do patrimônio cultural/natural, com o objetivo de sensibilizar professores, diretores e gestores públicos para a importância da articulação e da transversalidade entre as áreas da cultura e do meio ambiente. Dessa forma, nossas escolas difundiriam conhecimentos cada vez mais integrados, demonstrando a conexão necessária entre a sustentabilidade dos biomas e o patrimônio cultural imaterial brasileiro. Poderíamos e deveríamos ampliar os significados da responsabilidade cultural/ambiental no Brasil, caso permitíssemos, por exemplo, a inclusão nos currículos escolares dos conhecimentos tradicionais. Ao conciliarmos as diversas formas de conhecimento na escola (e não somente o conhecimento técnico e científico), passaríamos, finalmente, a compreender que somos dependentes, de forma integral, da natureza e da cultura, que somos ou que poderíamos ser, como diria Edgard Morin (1999), os filhos legítimos do Cosmos.

Referências

BAUDRILLARD, J. **La transparence du mal**: essai sur les phénomènes extrêmes. Paris: Galilée, 1990.

BURKE, P. **Cultura popular na idade moderna**: Europa, 1500-1800. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 41.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Ministério da Cultura. **IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Disponível em: < <http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 25 maio 2007. Não paginado.

CARVALHO, G. de. **Mestres da cultura tradicional popular do Ceará**. Fortaleza: SECULT, 2006.

CUNHA FILHO, F. H. **Cultura e democracia na constituição federal de 1988**: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

DURAND, G. **O imaginário**: ensaio acerca das ciências e da filosofia da imagem. Rio de Janeiro, Difel, 2008.

_____. **As estruturas antropológicas do imaginário**: introdução à arquetipologia geral. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FORTUNA, D. (Org.). **Legislação cultural do Ceará**. Fortaleza: Secult, 2006. (Coleção Nossa Cultura, Série Documenta).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Perfil dos municípios brasileiros**: cultura 2006: coordenação de população e indicadores sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

_____. **Mapa de biomas do Brasil - 1:5.000.000**. Rio de Janeiro: IBGE: Ministério do Meio Ambiente, 2004. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 22 maio 2006.

LEITÃO, C. S. Por um pensamento complexo acerca de cultura e desenvolvimento. **O Público e o Privado**: caderno dos Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados ao Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, ano 5, n.9, p.23-32, jan./jun., 2007.

MAFFESOLI, M. **Du nomadisme**: vagabondages initiatiques. Paris: Librairie Générale Française, 1997.

MENDES, C. (Org.). **Representação e complexidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MORIN, E. **O desafio do século XXI**: religar os conhecimentos. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Déclaration Universelle sur la Diversité Culturelle**. Paris: UNESCO, 2002. (Série Diversité Culturelle, n.1).

PITTA, D. P. R. (Org.). **Ritmos do imaginário**. Recife: Ed. UFPE, 2005.

RODRIGUES, F. L. L. **Patrimônio cultural**: a propriedade dos bens culturais no Estado democrático de direito. Fortaleza: UNIFOR, 2008.

TEIXEIRA, J. G. L. C. et al. (Org.). **Patrimônio imaterial, performance cultural e (re)tradicionalização**. Brasília: UNB, 2004.

TELLES, M. F. de P.; DELPHIM, C. F. de M. Políticas culturais e patrimônio: em busca de um instrumento jurídico de proteção da paisagem cultural. **O Público e o Privado**: caderno dos Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados ao Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, ano 6, n.12, p.137-148, jul./dez., 2008.